



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

Protocolo nº 13/2025.

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Convênio nº 01/2025.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, PARA A
ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA (SAMU E PRONTO SOCORRO)**

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, professor universitário, nascido aos 13/07/1978, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 26.374.283 - 0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 190.434.078-44, residente e domiciliado na Dr. Arthur Vieira de Moraes, nº 477 – Bairro Jardim Veneza II, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência de sua Secretária, **SOLANGE APARECIDA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.949.346-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.781.808-26, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua provedora, Sra. **SUELI SANTIAGO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.687.654 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 963.863.128-72, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1181, Bairro Vila Steola na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o atendimento de urgência/emergência. Otimizar a atual utilização dos recursos materiais e financeiros do hospital e a gestão de pessoas, bem como explorar seu potencial, provendo serviços de crescente qualidade, em atendimento universalizado e de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão compreendidos nos serviços objeto desta parceria, o que segue:

- a) atendimentos de Pronto Socorro e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência);
- b) Materiais Médico-Hospitalares, Medicamentos, Alimentações; serviço de recursos humanos, lavanderia, limpeza, esterilização, gases, energia, água, telefone e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

informática.

c) Estrutura Física adequada ao atendimento de urgência e emergência, sendo o Pronto Socorro em estrutura própria e o SAMU em cessão de uso.

d) Infraestrutura de equipamentos e móveis necessários ao atendimento das urgências, sendo que, os equipamentos constantes no SAMU estão em cessão de uso, porém, a manutenção ficará a cargo da conveniada, durante a vigência do pacto, mediante transferência de repasses.

e) Garantia de Recursos Humanos capacitados, para manutenção do serviço objeto deste convênio, a saber, médicos, enfermagem, recepção, porteiro, auxiliar de farmácia, enfermeiro de classificação, enfermeiro assistencial, técnico de enfermagem, coordenador médico mensal, plantonista médico, auxiliar de limpeza, plantonistas in loco, plantonista de disponibilidade e plantonista auxiliar e condutor, técnico de mobilização, coordenadores de especialidades, em conformidade com o descritivo do anexo único, fazendo parte integrante desse instrumento.

f) As ambulâncias estão emprestadas, por meio de cessão de uso, ficando a cargo da conveniada os gastos com manutenção das mesmas e combustível, entre serviços de terceiros e outros descritos nas Portarias e Decretos constantes no anexo único.

g) O termo de cessão de uso de bens móveis, veículos e pessoal, devidamente discriminado, fazendo parte integrante do anexo único desse convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **SANTA CASA** aceita e se determina a envidar todos os esforços para, com a utilização dos recursos orçamentários do Município, em conformidade com o plano de trabalho, durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO, alcançar as metas pactuadas, obrigando-se a prestar aos usuários um atendimento humanizado e de qualidade.

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, e de maneira complementar, pelos serviços de urgência e emergência.

II – o atendimento ao usuário é de demanda espontânea ou referendado pelos outros demais serviços, sempre de maneira integrada;

III – todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese, pena de o fazendo, ser instaurado procedimento de Sindicância em face do prestador de serviços;

IV - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, seguindo as normativas dos referidos órgão de classe.

V - os protocolos técnicos conforme as entidades de classe, devidamente atualizados e disponíveis;

VI – estabelecimento de metas físicas, qualitativas e quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

A Santa Casa fica assim obrigada, em virtude do convênio ora firmada, a prestar atendimento médico de urgência gratuitamente aos munícipes rurais e urbanos, inclusive aos acidentados de outras cidades.

§1º - Para atender as obrigações ora firmadas, a SANTA CASA estabelecerá em PRONTO SOCORRO e SAMU:

a) Plantões ininterruptos, contando, no mínimo, com médicos especializados em emergência, distribuídos da seguinte forma: 02 no Pronto Socorro (07 horas a 00 h) e 01 no Pronto Socorro (0h- 07h), 01 Sala Vermelha (24 horas) e 01 no SAMU (24 horas).

b) Cobertura e retaguarda permanente por meio do Estado de Disponibilidade (segundo Resolução CRM-SP 74/96) nas seguintes especialidades: cardiologia, neurocirurgia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

cirurgia geral, pediatria, ortopedia, P2 de obstetrícia, P2 de cirurgia geral e P2 de ortopedia, por 24 horas, de forma ininterrupta.

- c) Plantão Presencial de Ginecologia-Obstetrícia 24 horas/dia;
- d) Plantão Presencial de médico clínico- Internista- das 7:00 da manhã às 0h (17 horas/dia);
- e) Plantão Presencial de Anestesiologia sendo, são in locu 03 no período da manhã, 01 no período da tarde e 01 plantonista de disponibilidade a noite.
- f) Plantão presencial de Pediatria 24 horas/dia;
- g) Plantão de auxiliar médico de disponibilidade em ortopedia, cirurgia geral e cirurgia ginecologia-obstetrícia, de forma ininterrupta;
- h) Plantão Presencial de um profissional de enfermagem de nível superior, 24 horas no Pronto Socorro e Sala Vermelha.
- i) Enfermeiro de classificação, 24 horas no Pronto Socorro;
- j) Coordenador de enfermagem, 40 horas semanais na **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;
- k) Auxiliar de farmácia, 40 horas semanais;
- l) Técnico de gesso;
- m) Recepcionista, 24 horas no Pronto Socorro;
- n) Porteiro 24 horas no Pronto Socorro,
- o) Coordenador médico diário e de especialidade com atividade comprovada;
- p) Fornecimento de Medicamentos necessários para o atendimento em urgência e emergência, e inerentes ao atendimento realizado;
- q) Fornecimento de exames necessários para o atendimento em urgência e emergência, e inerentes ao atendimento realizado;
- r) Os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico especificados na FPO (Ficha de Programação Orçamentária) continuarão sendo financiados pelo Teto de Média e Alta Complexidade, objeto de outro convênio entre as partes;
- s) Os profissionais que estiverem em qualquer escala de plantão, não podem, em hipótese alguma, trabalhar em duplicidade, a exceção dos coordenadores que, eventualmente, poderão assumir o plantão presencial

CLÁUSULA TERCEIRA – AOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho e Metas qualitativas e quantitativas pela CONVENIADA, e aprovação pela SECRETARIA DE SAÚDE, que será inserido no anexo único, fazendo parte integrante do pacto;
- b) Aprimoramento da atenção à saúde;
- c) Elaboração de um atendimento integrado de todo o sistema de saúde;
- d) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas nos prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- e) Zelar pela aplicação correta do erário, contribuindo para uma gestão e saúde eficiente, sempre em benefício do usuário.
- f) É de responsabilidade, de ambas as partes, zelar pela boa execução desse pacto, em todos os seus termos e cláusulas, se atendo a não causar prejuízos aos usuários, seja por culpa ou por dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO transferirá para a ENTIDADE os recursos financeiros e apoio técnico que forem necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do OS E SAMU, em conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Caberá ao MUNICÍPIO garantir o apoio administrativo à ENTIDADE, sempre que esta solicitar, em todas as questões relacionadas ao mesmo, de modo a garantir a total implantação das leis do SUS, bem como respeitar as diretrizes do Ministério da Saúde. Fazendo as correções e adequações necessárias, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos.

§ 2º – A liberação dos recursos financeiros para a ENTIDADE estará condicionada à aprovação da prestação de contas referente ao mês anterior, para liberação do recurso do Mês subsequente.

§ 3º- Considerando que a ENTIDADE realiza a apuração de seu custo mensal até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, esta deverá apresentar mediante protocolo à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para conferência, impreterivelmente, até o dia 15 do mês de referência, o total das despesas a fim de que o MUNICÍPIO proceda aos trâmites legais para sua aprovação, e demais providências para o devido pagamento.

II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

1. Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços contratados;
2. Analisar e acompanhar a produção dos serviços de urgência e emergência comparando-a com as metas do Plano de Trabalho e Metas (PTM) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
3. Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento.
4. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do PTM, caso pertinente;
5. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do PTM;

III – DA CONVENIADA:

1. Cumprir todas as metas e condições especificadas no PTM, parte integrante desse Instrumento, de acordo com o anexo único;

2. Cabe a conveniada, manter os serviços SAMU e Pronto Socorro, elencados na cláusula primeira, do objeto, por 24 horas, de forma ininterrupta e adequada.

3. Apresentação mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais até o dia 15 de cada mês subsequente, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENIENTE;

4. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

5. Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) e manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

6. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente no atendimento médico de urgências e emergências dos dois serviços, SAMU e Pronto Socorro, em serviços destinados ao SUS;

7. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de todos os profissionais constantes neste contrato, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. Cabe a conveniada estabelecer a devida parceria com o SIRESP- Sistema Regulação do Estado de São Paulo, antiga CROSS;

10. Cabe a conveniada o atendimento até a sua finalização.

11. Compete a conveniada a fiscalização e regularização de todos os profissionais, nos seus devidos órgãos de classe, respondendo por todo o ônus inerente.

12. Fica a cargo da conveniada, os repasses das despesas referentes aos encargos descritos no plano de trabalho, sendo: FGTS, férias, 13º .

13. Fica sendo de responsabilidade da conveniada o acompanhamento e a fiscalização para inserção dos dados necessários no DataSUS, em conformidade com as normativas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência ou falsidade ideológica, em atendimentos na urgência e emergência, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso em face do causador do dano, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, após sentença com trânsito em julgado, na qual se comprove tais ocorrências e a responsabilidade de CONVENIADA, desde que seja comprovada a não ocorrência de atos de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES OPERACIONAIS

Nos casos que demandarem recursos terapêuticos e/ou diagnósticos superiores à capacidade instalada da SANTA CASA, a providência do destino de transferência caberá a CONVENIADA, por meio da Central de Regulação Estadual ou da Programação Pactuada Integrada. Cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a execução do transporte inter hospitalar, mediante comunicação prévia, com retaguarda do serviço de remoção.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO E METAS

O Plano de Trabalho e Metas – PTM, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser aprimoradas conjuntamente pelo CONVENENTE e CONVENIADA e deverá conter:

I – todas as ações e serviços deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

III – definição das metas físicas dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – definição das metas de qualidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PTM terá validade de **11 (onze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES PACTUADOS

O **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA** se responsabilizam pela implementação das ações necessárias à execução dos objetivos, metas e o fornecimento das informações nos termos do convênio, cabendo ao Município, o **repasso no valor global de R\$ 19.885.797,38 (dezenove milhões oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)**, sendo vedada outra destinação. Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados, conforme fls. 133:

DADOS BANCÁRIOS				
FONTE I -	<i>Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta Corrente</i>	<i>Praça de Pagamento</i>
	104	4281	000577218217-6	PIRACICABA
FONTE V-SAMU -	<i>Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta Corrente</i>	<i>Praça de Pagamento</i>
	104	4281	000577218218-4	PIRACICABA

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento das metas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio, através de pelo menos 02 (dois) de seus integrantes.

Em caso de devolução de qualquer importância aos cofres públicos, seja de valores não utilizados, seja de devolução de quantia indicada pela Corte de Contas, o índice de correção a ser utilizado será o IPC-FIPE, contados do recebimento, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO

A **SANTA CASA** não poderá fechar o Pronto Socorro e SAMU, nem suspender as atividades de atendimento de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, sem comunicação prévia, expressa e motivada, no prazo de 90 dias, garantindo tempo hábil para execução dos serviços, desde que o Município mantenha os repasses em dia, sob pena de, não o fazendo, ocorrer a suspensão dos serviços nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade civil e criminal da conveniada, qualquer dano causado ao usuário, pela suspensão e/ou interrupção dos serviços elencados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correrão pela Pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado no Plano de Trabalho em fls. 129/143, seguindo as dotações abaixo:

12.01.00 10.302.1003-2.012 Despesa 3.3.50.39 Fonte 01 Aplicação 310.0000

12.02.00 10.302.1003-2.537 Despesa 3.3.50.39 Fonte 05 Aplicação 300.0076

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração da rubrica orçamentária durante a vigência contratual, poderá haver alteração por meio de apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento da execução deste Instrumento será realizado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho e Metas (*quantitativo e qualitativo*).

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICÍPIO, nos seguintes quantitativos:

I- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

II - 1 (um) representante da Secretaria,

III – 1 (um) representante da SANTA CASA.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no PTM e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL até 60 (sessenta) dias após a notificação da CONVENIADA pela CONVENENTE, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar a essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto a Prefeitura Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês.

§ 7º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

11.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENENTE até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 01/2020, alterada pela Resolução 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 12 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

11.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;

11.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 01/2020, alterada pela Resolução 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 12 e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

11.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 12;

11.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

11.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

11.3.4 - Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

11.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

11.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

11.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

11.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrados e anterior;

11.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

11.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

11.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

11.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

11.3.13 – Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.

11.3.14 – Exigir da conveniada para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

11.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

11.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

11.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

11.3.18 – Fica definido o procedimento de glosa, a ser aplicado pelo Município, sempre que este, por meio da Secretaria Municipal de Saúde discordar das contas apresentadas pela IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, mediante envio de apontamentos de glosa, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a CONVENIADA, o mesmo prazo, para impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

A liberação dos recursos referentes ao presente CONVÊNIO será feita da seguinte forma: até o dia 5 (cinco) deverá ser apresentada uma projeção das despesas do mês de competência, que será transferido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando o próximo pagamento consignado a aprovação da prestação de Contas mensal apresentada pela CONVENIADA até o dia 25 de cada mês e, em caso de não aprovado, ficará suspenso os próximos pagamentos, até a efetiva regularização;

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no envio dos repasses, independentemente de motivação, desde que as prestações de contas estejam em dia e devidamente aprovadas, ficará sujeita a incidência de multa de 2% do valor mensal, mais juros de 1% ao mês, sem prejuízo da interrupção, nos moldes pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido totalmente por CONVENIENTE E CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

e) pela impossibilidade de garantir o seu cumprimento em decorrência de fatores alheios à vontade das partes ou caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONVENIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas Lei 13.019/2014 e suas alterações, de acordo com o especificado abaixo.

I – Advertência escrita;

II – multa/dia a partir de 1/60 do valor mensal do Convênio;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários para atendimento;

IV – rescisão do Convênio;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONVENIADA, restando os princípios do contraditório e ampla defesa em tempo e prazo a ser definido pelo agente que realizar a auditoria ou inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

§ 2º - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONVENIADA, sendo passível de parcelamento se for superior a 40% do valor a ser repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento deste convênio.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENIADA, fica facultado à CONVENIENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

§ 2º - É obrigatória a restituição pela CONVENIADA à CONVENIENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO terá **vigência de 11 (onze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025, retroagindo seus efeitos àquela data, com término em 31 de novembro de 2025.**

Parágrafo Único: O presente Termo de Convênio poderá ser rompido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

Fica nomeada como Gestora do presente Convênio a Servidora **MIRIÃ ZANARDO VALENTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.205.968-75, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO

De acordo com as Portarias e Decretos constantes no anexo único, devidamente discriminados, fica concedida a cessão de pessoal, bens móveis, imóveis e veículos, que passam a ser de inteira responsabilidade da conveniada, sua manutenção e conservação, por meio de recursos próprios da entidade, que serão transferidos pelo Município, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, para realização da execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro deste Município, Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais litígios resultantes desse Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, após lido e achado em tudo conforme, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo nominados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal de Pirassununga
FERNANDO LUBRECHET
- Prefeito -

Secretaria Municipal da Saúde
de Pirassununga
SOLANGE APARECIDA MARTINS
- Secretária Municipal da Saúde -

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
SUELI SANTIAGO DOS SANTOS
- Provedora-

Testemunhas:

NAYARA ALBERTI LOURENÇO DA COSTA
RG N° 47.711.873-2 SSP/SP

DAVIDSON DIEGO FIORELLI
RG N° 46.666.854-5 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	190.434.078-44
Período de gestão	01/01/2025 a 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 13/2025.

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Convênio nº 01/2025.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga/SP.

OBJETO: O objeto do presente convênio é o atendimento de urgência/emergência. Otimizar a atual utilização dos recursos materiais e financeiros do hospital e a gestão de pessoas, bem como explorar seu potencial, provendo serviços de crescente qualidade, em atendimento universalizado e de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Valor: R\$ 19.885.797,38 (dezenove milhões oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

Exercício: 2025.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastrados no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: FERNANDO LUBRECHET
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.434.078-44

ASSINATURA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SUELI SANTIAGO DOS SANTOS
Cargo: Provedora
CPF: 963.863.128-72

ASSINATURA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: FERNANDO LUBRECHET
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.434.078-44

ASSINATURA: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: SUELI SANTIAGO DOS SANTOS
Cargo: Provedora
CPF: 963.863.128-72

ASSINATURA: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: SOLANGE APARECIDA MARTINS
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 031.781.808-26

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: FERNANDO LUBRECHET
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.434.078-44

ASSINATURA: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: SUELI SANTIAGO DOS SANTOS
Cargo: Provedora
CPF: 041.059.668-04
ASSINATURA: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: SOLANGE APARECIDA MARTINS
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 031.781.808-26

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual
Nome: TIAGO ALBERTO DE FREITAS VARISI
Cargo: Procurador Geral
CPF: 279.150.988-70

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO Nº 13/2025

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CONVÊNIO Nº: 01/2025

DATA DA ASSINATURA ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

OBJETO: O objeto do presente convênio é o atendimento de urgência/emergência. Otimizar a atual utilização dos recursos materiais e financeiros do hospital e a gestão de pessoas, bem como explorar seu potencial, provendo serviços de crescente qualidade, em atendimento universalizado e de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Valor: R\$ 19.885.797,38 (dezenove milhões oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de ____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **10/01/2025 às 10:09:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeito@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4D4D373CEEF43E2128945AE536B8B30D9D97386753D4A91E96DEC4B5C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0095caf2-88f1-48c6-84e4-ce9c10b6e32b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **14/01/2025** às **12:00:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ecb534da-ed41-4fc0-86cb-744e50bf9bcd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

